### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

### **DECRETO Nº 493/2023**

Dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito dos órgãos do Poder Executivo do Município de Boa Vista do Incra.

O Prefeito do Município de Boa Vista do Incra, usando da competência privativa que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Das Definições

Art. 1º O controle e os registros dos bens imóveis no âmbito dos órgãos do Poder Executivo será efetivado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I Escritura: documento que prova um contrato ou ato jurídico translativo ou declaratório da propriedade imóvel e os constitutivos de direitos reais, escrito por um tabelião ou oficial público e testemunhado por duas pessoas. O mesmo que instrumento público.
- II Certidão de Propriedade: documento expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis, com número de ordem para pronta identificação, que expressa individualidade ao imóvel, sua situação geográfica e sua perfeita descrição, em que serão transcritos os atos de Registro e Averbação, espelhando todo o estado físico e jurídico do bem imóvel.
- III Ficha de Matrícula: documento expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis, com número de ordem para pronta identificação, que expressa individualidade ao imóvel, sua situação geográfica e sua perfeita descrição, em que serão transcritos os atos de Registro e Averbação, espelhando todo o estado físico e jurídico do bem imóvel.
- IV Registro: ato que tem por finalidade lavrar os atos translativos ou declaratórios da propriedade imóvel e os constitutivos de direitos reais.
- V Averbação: ato que tem por finalidade lavrar as alterações e extinções do ato de registro, as ocorrências que venham alterar o registro e a própria Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula.

### Seção II Dos Responsáveis

Art. 2º Compete ao Prefeito Municipal **representar o** Poder Executivo junto aos Serviços de Notas, aos Cartórios de Registro de Imóveis e demais repartições, nos procedimentos de compra, doação, dação em pagamento, permuta, venda, cessão de uso, concessão de uso, permissão de uso, comodato, locação, desapropriação, reversão, retificação, desmembramento e amembramento de imóveis, desde que devidamente autorizado por Lei quando necessário, **A todos de sem** que este poder seja contratante ou interessado,

Documento de Nº <u>Nec u 93/2023</u>
Foi publicado nesta data no mural deste.
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS
Em 26/12/23

Je s

1

Responsávels



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

podendo assinar todos e quaisquer documentos, contratos e escrituras, preencher formalidades, fazer juntada e retirada de documentos, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos processos mencionados, tudo na forma da Lei.

Parágrafo Único. A indicação das medidas necessárias para o cumprimento do disposto no caput devem ser feitas no bojo de um processo administrativo, resultando em despacho na forma de memorando, o qual será encaminhado ao setor competente para providências.

Art. 3º O superior hierárquico em cada unidade administrativa, subordinada ou vinculada ao Poder Executivo, será o responsável pela implementação das medidas previstas neste Decreto, especialmente as determinadas pelo responsável previsto no artigo anterior.

### CAPÍTULO II DA TITULARIDADE DOS BENS IMÓVEIS NOS CARTÓRIOS DE REGISTROS PÚBLICOS

Art. 4º Os bens imóveis adquiridos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, deverão ser escriturados e registrados nos Cartórios de Registros de Imóveis em nome do Município de Boa Vista do Incra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB sob nº 04.215.199/0001-26.

Parágrafo único. O responsável pelos bens imóveis, previsto no art. 2º, deverá adotar todas as providências necessárias para a transferência de titularidade dos bens imóveis que estão em uso pelo Poder Executivo, quando a titularidade estiver em desacordo com o disposto no caput, inclusive quando estiver na titularidade de órgãos da Administração Indireta extintos, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde estiver localizado o bem imóvel, mediante requerimento formal devidamente protocolado.

### CAPÍTULO III DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 5º O responsável pelos bens imóveis, previsto no art. 2º, deverá realizar ou determinar o levantamento dos bens imóveis, por meio de consulta formal às Secretarias, Municípios e Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas onde o Município, possivelmente, possa ter imóveis de sua titularidade ou que esteja em uso pelo Poder Executivo.

§ 1º De posse das Certidões de Propriedade e/ou Fichas de Matrículas emitidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis e/ou da relação dos bens imóveis obtidas nos Municípios e demais órgãos consultados, o responsável deverá efetivar visita "in loco" aos mesmos, confrontando os documentos e informações obtidas com dados eventualmente cadastrados no Registro Patrimonial Municipal, procedendo às atualizações que se fizerem necessárias.

§ 2º O responsável deverá comunicar a Secretaria de Administração e Planejamento, por meio de processo referido no parágrafo único do art. 2º, subsidiando com os documentos e informações que possuir, para que esta proceda ou oriente a devida regularização no caso





### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

de identificação de bens imóveis que estão em posse do Município e que, por algum motivo, ainda não estão escriturados em seu nome ou que as informações constantes na documentação não conferem com o que fora constatado "in loco".

### CAPÍTULO IV DO GERENCIAMENTO

- Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do setor de Patrimônio, manter, de forma atualizada, todas as informações, documentos e registros de cada um dos bens imóveis de propriedade ou titularidade do Município, que estejam em uso pelo Poder Executivo.
- § 1º As informações, documentos e registros a que se refere o "caput" deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou a partir do momento em que o Poder Executivo assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.
- § 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar os seguintes documentos:
- I relatório sobre os dados do imóvel, emitido pelo Registro Patrimonial Municipal, devidamente atualizado.
- II cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do órgão que efetivamente esteja utilizando.
- III Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- IV copia da folha ou relatório emitido pelo setor de Cadastro Imobiliário, em que estão todos os dados do imóvel, inclusive a Inscrição no Cadastro Imobiliário do Município, devendo ser anexada a cada alteração, do respectivo cadastro imobiliário.
- V cópia de documento de CCIR Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (no caso de imóveis rurais) emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA ou o que vier a substituir;
- VI quando exigível, cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Unidade Administrativa instalada no imóvel, devidamente atualizado e outorgado nos termos da legislação local;
- VII- Certidão Negativa de Débito CND relativa à matricula no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social CEI/INSS das obras realizadas no imóvel, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB;
- VIII Alvará de Construção, em caso de obras realizadas no imóvel, emitido pelo Município;

(



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

- IX Alvará da Vigilância Sanitária, quando exigível;
- X Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios APPCI expedido do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBM/RS, quando da realização de obras em imóveis, se for o caso;
- XI Habite-se ou a Certidão Municipal da Obra emitido pelo Município onde a construção foi realizada, de acordo com a nomenclatura utilizada na legislação local; e
- XV cópia dos projetos da obra realizada no imóvel, inclusive em meio digital, quando disponível.
- § 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:
- I na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;
- II após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;
- III quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel;
- IV quando, por qualquer motivo, o imóvel for baixado do Registro Patrimonial Municipal.

### CAPÍTULO V DA REGULARIDADE E DO CONTROLE

### Seção I Das Taxas e Contribuições e Tarifas

- Art. 7º Ressalvada a imunidade conferida pelo artigo 150, VI, letra "a", da Constituição da República, os órgãos do Poder Executivo deverão pagar no prazo fixado, as taxas, contribuições e tarifas relacionadas a propriedade, titularidade ou uso dos imóveis sob sua responsabilidade.
- §1º. Nos casos em que as exações forem cobradas pelo mesmo ente que detém a propriedade sobre o bem imóvel, ocorrerá confusão entre credor e devedor, extinguindo o crédito tributário nos termos do art. 381 do Código Civil.
- § 2º. Todas as taxas, contribuições e tarifas cobradas deverão corresponder ao bem imóvel efetivamente utilizado pelo Poder Executivo, que deverá estar devidamente cadastrado no Registro Patrimonial Municipal.

# Seção II Das Escriturações, Averbações e Registros

Art. 8º. Deverão ser escrituradas as transações que o Poder Executivo promover nos

£ 4



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

imóveis sob sua responsabilidade, logo após sua efetiva autorização legal, mediante a apresentação dos documentos exigidos pelo Serviço de Notas e comprovantes de pagamentos, quando houver.

Art. 9º. Deverão ser averbadas e registradas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis da comarca onde o bem imóvel estiver localizado, todas as mudanças de denominação e de numeração dos prédios, da construção da edificação ou da ampliação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis, de acordo com o disposto no art. 167, inciso II, item 4, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

### Seção III Dos Registros Sintéticos Contábeis

Art. 10. Todos os bens imóveis deverão estar registrados na contabilidade de forma sintetizada, com base em relatórios emitidos a partir do Registro Patrimonial Municipal de acordo com o art. 95 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os registros contábeis deverão obedecer as normas de escrituração estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e de acordo com a estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, na versão disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive no que concerne à reavaliação, redução a valor de mercado, depreciação e amortização ou exaustão.

# Seção IV Dos Registros e Controles Patrimoniais Analíticos

- Art. 11. Os procedimentos relacionados ao registro de controle analítico das rotinas de incorporação patrimonial, atribuição de responsabilidades, transferência, baixa, reavaliação, redução a valor de mercado, depreciação exaustão e amortização, observarão, no que couber, ao disposto neste decreto.
- Art. 12. Não serão depreciados os terrenos, parte integrante dos imóveis, cujos valores deverão ser registrados e controlados separadamente das benfeitorias.
- Art. 13. As benfeitorias adquiridas, incorporadas e/ou construídas serão depreciadas, amortizadas ou exauridas, contados a partir do início da efetiva utilização do bem, ou de reavaliação quando da vida útil residual estimada.

Parágrafo único: no caso da depreciação, esta será realizada de acordo com a tabela de vida útil, valor residual e taxa de depreciação estabelecida no Anexo Único deste decreto.

- Art. 14. As reavaliações ou reduções ao valor recuperável ocorrerão a cada 10 anos, de modo a manter o patrimônio do Município avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, contados a partir de sua aquisição, incorporação, construção e/ou de sua última reavaliação.
- § 1º A primeira reavaliação ou redução a valor recuperável deverá ser finalizada,

W 5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

preferencialmente, até o final do exercício de 2025.

- § 2º A reavaliação ou redução ao valor recuperável ocorrerá em prazo distinto do previsto no caput, excepcionalmente, nas seguintes situações:
- l para os bens imóveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, ocorrerá anualmente;
- II para os bens imóveis totalmente depreciados ou exauridos e que ainda estejam em condições de uso;
- III no caso de bens imóveis recuperados, reformados, modificados ou ampliados, ocasião em que a reavaliação ocorrerá em até 30 dias contados do recebimento definitivo, estimando-se sua vida útil remanescente;
- IV quando a reavaliação tiver for finalidade a alienação do bem, devendo ocorrer em prazo não superior a 60 dias da data de publicação da lei que autorizou a alienação, e utilizará critérios técnicos que assegurem a maior precisão possível.
- Art. 15. Os bens imóveis identificados e localizados por ocasião do inventário e que estejam sem registro no Registro Patrimonial Municipal, deverão ser avaliados e incorporados ao patrimônio, desde que a propriedade ou posse seja comprovada por documentos idôneos, iniciando-se a depreciação ou exaustão a partir do seu registro no Registro Patrimonial Municipal, estimando-se a vida útil das benfeitorias, de acordo com o tipo de construção, o estado de conservação e sua expectativa de uso, com base em parecer técnico e/ou laudo de vistoria e avaliação.
- § 1º Os imóveis identificados e localizados por ocasião do inventário, que estejam sem registro patrimonial no Registro Patrimonial Municipal e cuja a propriedade ou posse não possa ser comprovada, apesar da notória ocupação e tradição de uso, serão avaliados e receberão o respectivo registro no sistema, mediante expressa autorização da autoridade mencionada no art. 2º deste decreto.
- § 2º Para os imóveis identificados na situação descrita no parágrafo anterior deverão ser iniciados de imediato os procedimentos de regularização, inclusive, se necessário, com abertura de processo de usucapião.
- Art. 16. A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens imóveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores por meio de parecer técnico e/ou laudo de vistoria, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características peculiares de uso e/ou conservação.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 17. Compete ao Setor de Patrimônio o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes neste Decreto e dos resultados obtidos, com o objetivo de solicitar normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.
- § 1º Havendo descumprimento do disposto neste Decreto, o Setor Patrimônio comunicará ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade a pendência ou restrição, para que este efetue a regularização.
- Art. 18. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita os servidores e empregados, na esfera de suas atribuições, e solidariamente os titulares e dirigentes máximos dos órgãos do Poder Executivo, à responsabilidade administrativa e civil, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos, aprovado pela Lei Complementar nº 01 de 2002.
- Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista Incra, 22 de Dezembro de 2023.

Cleber Trenhago Prefeito Municipal



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

### ANEXO ÚNICO TABELA REFERENCAL DE VIDA ÚTIL, VALOR RESIDUAL E TAXAS DE DEPRECIAÇÃO ANUAL PARA BENS IMÓVEIS

Código ·	Título	VIDA ÚTIL	VALOR RESIDUAL	% DEPRECIA ÇÃO ANUAL
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMÓVEIS			
1.2.3.2.1.00.00	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO			
1.2.3.2.1.01.00	BENS DE USO ESPECIAL			
1.2.3.2.1.01.01	IMÓVEIS RESIDENCIAIS	25	- 、	4
1.2.3.2.1.01.02	IMÓVEIS COMERCIAIS	25	_	4
1.2.3.2.1.01.03	EDIFÍCIOS	25	_	4
1.2.3.2.1.01.05	ARMAZÉNS/GALPÕES	25	-	4
1.2.3.2.1.01.07	AEROPORTOS/ESTAÇÕES/AERÓDROM OS	25	-	4
1.2.3.2.1.01.08	IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	25	-	4
1.2.3.2.1.01.11	IMÓVEIS DE USO RECREATIVO	25	-	4
1.2.3.2.1.01.12	FARÓIS	25	_	4
1.2.3.2.1.01.13	MUSEUS/PALÁCIOS	25	-	4
1.2.3.2.1.01.14	LABORATÓRIOS/OBSERVATÓRIOS	25	-	4
1.2.3.2.1.01.15	HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE	25	-	4
1.2.3.2.1.01.16	HOTÉIS	25	_	4
1.2.3.2.1.01.17	PRESÍDIOS/DELEGACIAS	25	-	4
1.2.3.2.1.01.18	PORTOS/ESTALEIROS	25	_	4
1.2.3.2.1.01.19	COMPLEXOS/FÁBRICAS/USINAS	25	-	4
1.2.3.2.1.01.22	POSTOS DE FISCALIZAÇÃO	25	_	4
1.2.3.2.1.01.98	OUTROS BENS IMÓVEIS DE USO ESPECIAL	25	-	4
1.2.3.2.1.04.00	BENS DOMINICAIS			
1.2.3.2.1.04.01	EDIFÍCIOS	25	-	4
1.2.3.2.1.04.02	APARTAMENTOS	25	_	4
1.2.3.2.1.04.03	ARMAZÉNS	25	-	4
1.2.3.2.1.04.04	CASAS	25	_	4
1.2.3.2.1.04.06	EDIFÍCIOS	25	-	4
1.2.3.2.1.04.07	GARAGENS E ESTACIONAMENTOS	25	_	4
1.2.3.2.1.04.09	GALPÕES	25	-	4
1.2.3.2.1.04.11	LOJAS	25	-	4
1:2.3.2.1.04.12	SALAS	25	-	4
1.2.3.2.1.04.99	OUTROS BENS DOMINICAIS	25	-	4
1.2.3.2.1.05.00	BENS DE USO COMUM DO POVO			





### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

1.2.3.2.1.05.01	RUAS	25	-	4
1.2.3.2.1.05.02	PRAÇAS	25	-	4
1.2.3.2.1.05.03	ESTRADAS	25	-	4
1.2.3.2.1.05.04	PONTES	25	-	4
1.2.3.2.1.05.05	VIADUTOS	25	-	4
1.2.3.2.1.05.06	SISTEMAS DE ESGOTO E/OU DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	25	_	4
1.2.3.2.1.05.07	SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA	25	-	4
1.2.3.2.1.05.08	REDES DE TELECOMUNICAÇÕES	25	-	4
1.2.3.2.1.05.99	OUTROS BENS DE USO COMUM DO POVO	25	-	4
1.2.3.2.1.07.00	INSTALAÇÕES	10	_ ^	10
1.2.3.2.1.99.00	DEMAIS BENS IMÓVEIS	25	-	4
1.2.3.2.1.99.01	BENS IMÓVEIS LOCADOS PARA TERCEIROS	25	_	4
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMÓVEIS	25	-	4

